REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFMG

Belo Horizonte/MG
2015

Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 - Pampulha - Prédio da Reitoria - 2° andar anexo
31.270-901 Belo Horizonte-MG / Telefone: 31 3409-3965 e-mail: etica@ufmg.br

COMISSÃO DE ÉTICA DA UFMG

MEMBROS TITULARES

PRESIDENTE: Profa. Dra. Efigênia Ferreira e Ferreira

Prof. Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido

Márcia Regina Lemos

MEMBROS SUPLENTES

Igor Roney Nunes

Profa. Dra. Adriane Teresinha Sartori

Cássia Juliana de Souza Monteiro

SECRETÁRIA: Gleice Mônica Rodrigues de Carvalho

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFMG

Capítulo I – DA COMPETÊNCIA

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO

Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO

Capítulo IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo V – DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo VI – DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Capítulo VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1°. Compete à Comissão de Ética da UFMG (CE-UFMG):

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal (Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994) e do Código de Conduta Ética dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais;

II - submeter ao Conselho Universitário da UFMG sugestões de aprimoramento do Código de Conduta Ética dos Servidores da UFMG e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;

III - oferecer subsídios técnicos ao Reitor e aos Diretores de Unidade na tomada de decisão concernente a atos ou práticas que possam implicar descumprimento das normas dos referidos Códigos de Ética Profissional e Código de Conduta Ética da UFMG;

IV - apurar, de ofício ou em razão de representação ou denúncia, condutas que possam configurar violação das normas do Código de Conduta da UFMG, e, conforme o caso, adotar as providências nele previstas e neste Regimento Interno;

V - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta Ética da UFMG e deliberar sobre os casos omissos;

VI - colaborar, quando solicitada, com as instâncias de administração da Universidade, em todos os níveis hierárquicos;

VII - promover a ampla divulgação do Código de Conduta Ética da UFMG e das informações sobre a relevância de ações e políticas éticas no âmbito da Universidade, de seus campi, Unidades e institutos;

VIII - representar a UFMG na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9°. do Decreto n° 6.029/2007;

IX - fornecer, à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e órgãos responsáveis pela execução do quadro de carreira dos servidores da UFMG, informações e registros para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor da UFMG que tenha sido destinatário de medidas disciplinares, nos termos do Item XVIII, do Capítulo II, do Decreto n° 1.171/1994; e

X - encaminhar, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, as ementas de aplicação de censuras éticas resultantes do procedimento de apuração de atos de violação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e Código de Conduta Ética da UFMG.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2°. A CE-UFMG é composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores do quadro efetivo da UFMG, designados pelo Reitor mediante portaria, com mandatos não coincidentes de até (3) três anos, permitida uma única recondução ao mandato regular.

§ 1°. O Presidente da CE será designado pelo Reitor dentre seus pares e terá mandato de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2°. A CE conta com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor e tecnicamente à Comissão.

§ 3°. A Secretaria-Executiva da Comissão será chefiada por um Secretário-Executivo, integrante do quadro permanente de pessoal da UFMG, nomeado pelo Reitor.

Art. 3º. A atuação da Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público no âmbito federal e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor para todos os efeitos legais e administrativos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Todas as deliberações da CE serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros titulares, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros da CE, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal, estando, nesse caso, objetivamente impedidos, nos termos do Art.13.

Art. 5º. O Secretário-Executivo submeterá anualmente à CE plano de trabalho que contemple suas principais atividades e proponha metas, indicadores e dimensione os recursos necessários.

Art. 6º. Nas reuniões ordinárias da CE, o Secretário-Executivo prestará informações sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais.

Art. 7º. As reuniões da CE ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões da CE será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 2º. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da CE.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Ao Presidente da CE compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IV - colher os votos e proclamar os resultados;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CE, bem como convocar partes interessadas para depoimentos ou oitivas;

VI - proferir voto de qualidade;

VII - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;

VIII - determinar ao Secretário-Executivo, ouvida a CE, a instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta Ética dos Servidores da UFMG, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade pública para que se manifeste na forma prevista no art. 12 deste Regimento; e

IX - decidir os casos de urgência, 'ad referendum' da Comissão.

Art. 9º. Aos membros da CE compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer e proferindo voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação pela CE;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

IV - representar a CE em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo compete:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CE;

II - secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à CE e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

V - instruir as matérias submetidas à deliberação; e

VI - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º, incisos V, VII, e 12 deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As deliberações da CE relativas ao Código de Conduta compreenderão:

I - adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consultas formuladas por autoridade a ela submetidas;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades abrangidas, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas, aprovada pela CE;

II - elaboração de sugestões ao Reitor de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração, quando for o caso;

III - instauração de procedimento para apuração de ato ou conduta que possa configurar violação ou descumprimento ao Código de Conduta, nos termos do Art.12; e

IV - adoção das seguintes medidas em relação a servidor, em caso de infração apurada a partir de procedimento indicado no Art.12° :

a) advertência, quando se tratar de autoridade no exercício do cargo ou função;

b) censura ética, na hipótese de autoridade que já tiver deixado o cargo;

c) celebração de Acordo de Conduta Ética Profissional e Pessoal (ACEPP); e

d) encaminhamento de sugestão de exoneração à autoridade hierarquicamente superior, quando se tratar de infração grave ou de reincidência.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 12. O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela CE, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:

I – o denunciado será oficiado para manifestar-se por escrito no prazo de cinco dias;

II - o eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem assim a CE, de ofício, poderão produzir prova documental;

III - a CE poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível para o esclarecimento sobre questões científicas, técnicas e profissionais relativas ao objeto da demanda;

IV - concluídas as diligências mencionadas no inciso III, a CE oficiará ao denunciado para nova manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias;

V - se a CE concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas no inciso IV do art. 11, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 13. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. O membro da CE que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva denunciado submetido ao Código de Conduta da Alta Administração, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.

Art. 14. As matérias examinadas nas reuniões da CE são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sobre a forma de encaminhamento.

Art. 15. Os membros da CE não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 16. Os membros da CE deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Presidente da CE, em suas ausências, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão.

Art. 18. Caberá à CE dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos não previstos por esse Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão.

Art. 19. Aplicam-se complementarmente a este Regimento Interno as normas da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 sobre funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito das Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e será interpretado em conformidade com o Código de Ética da UFMG.